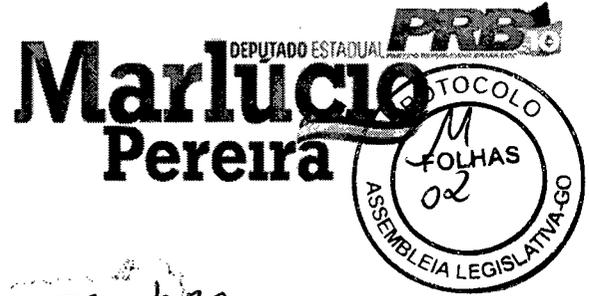




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 419, DE 25 DE Setembro DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 10 de 10 de 2018

Luana
1º Secretário

Dispõe sobre a isenção de taxas para os templos de qualquer culto religioso no Estado de Goiás e dá outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede isenção de taxas para os templos de qualquer culto religioso no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Ficam isentos de taxas os templos, cultos e demais instituições religiosas, que comprovem estarem devidamente registrados por órgão competente.

Parágrafo único. A isenção concedida se refere às taxas e contribuições de melhoria, eventos religiosos, assim como outras taxas instituídas em data posterior à da publicação desta Lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 2018.

Marlúcio Pereira
MARLÚCIO PEREIRA

Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL **PRB**
**Marlúcio
Pereira**



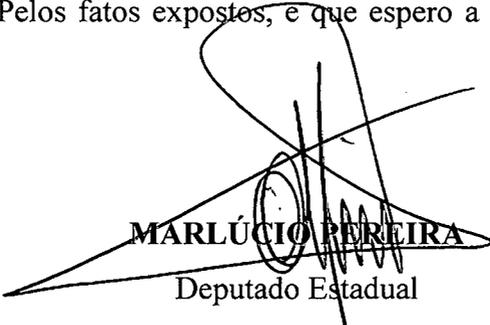
JUSTIFICATIVA

Esta proposição garante a ampla isenção de taxas às instituições de natureza religiosa. É certo que os templos e cultos de natureza religiosa não têm a finalidade de obtenção de lucro e objetivam sua atuação em trabalhos que promovam benefícios de cunho social.

Atualmente, as instituições religiosas são obrigadas a pagar taxas, consideradas de alto valor por desempenharem trabalho de cunho social. Estas taxas são cobradas para realizações de eventos como cruzadas, fechamento de ruas, trabalhos sociais, entre outros.

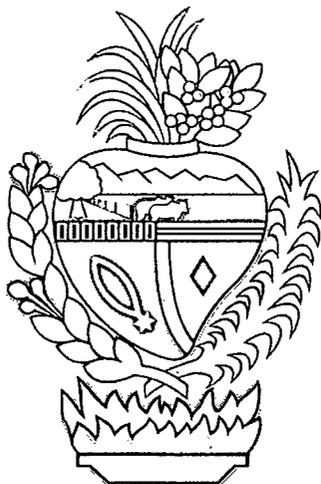
Entretanto, os valores pagos não são arrecadados de volta, por possuírem natureza social.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.


MARLÚCIO PEREIRA

Deputado Estadual

Redatora: Luana



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018004519

Autuação: 10/10/2018

Projeto: 419 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MARLÚCIO PEREIRA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS PARA OS TEMPLOS DE
QUALQUER CULTO RELIGIOSO NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO **Marlúcio Pereira**



PROJETO DE LEI Nº 439, DE 25 DE Setembro DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 10 de 10 de 2018

Luana
Secretaria

Dispõe sobre a isenção de taxas para os templos de qualquer culto religioso no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede isenção de taxas para os templos de qualquer culto religioso no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Ficam isentos de taxas os templos, cultos e demais instituições religiosas, que comprovem estarem devidamente registrados por órgão competente.

Parágrafo único. A isenção concedida se refere às taxas e contribuições de melhoria, eventos religiosos, assim como outras taxas instituídas em data posterior à da publicação desta Lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 2018.

MARLÚCIO PEREIRA

Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL **PRB**
**Marlúcio
Pereira**



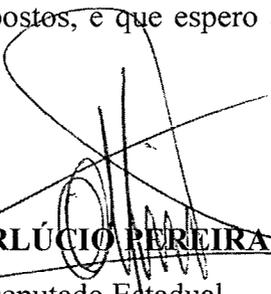
JUSTIFICATIVA

Esta proposição garante a ampla isenção de taxas às instituições de natureza religiosa. É certo que os templos e cultos de natureza religiosa não têm a finalidade de obtenção de lucro e objetivam sua atuação em trabalhos que promovam benefícios de cunho social.

Atualmente, as instituições religiosas são obrigadas a pagar taxas, consideradas de alto valor por desempenharem trabalho de cunho social. Estas taxas são cobradas para realizações de eventos como cruzadas, fechamento de ruas, trabalhos sociais, entre outros.

Entretanto, os valores pagos não são arrecadados de volta, por possuírem natureza social.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.


MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual

Redatora: Luana